



## **JULGAMENTO DE RECURSO**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N° 103/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2024**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora-MG.

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de resposta ao recurso apresentado pela Empresa FUJIFILM do Brasil Ltda. (Escritório) - CNPJ 60.397.874/0001-56 (MATRIZ) Al. Santos, nº 1165 – Conj. 607 a 609 – Cerqueira Cesar - São Paulo - SP - 01.419-002. Quanto à classificação da proposta e habilitação da empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/000185, aceita e habilitada do item 02.

#### **1.1 TEMPESTIVIDADE**

Em 24.10.2024, a KONICA MINOLTA HEALTHCARE foi declarada vencedora e habilitada na etapa de negociação durante o Pregão Eletrônico e houve a manifestação da intenção de recorrer da FUJIFILM, o que foi deferido pelo(a) Pregoeiro(a) em 24.10.2024, sendo absolutamente tempestivo este recurso administrativo, ora interposto dentro do prazo, conforme item 11.2 do Edital

#### **1.2 DAS RAZÕES RECURSAIS**

A empresa FUJIFILM do Brasil Ltda - CNPJ 60.397.874/0001-56 em seu Recurso afirma que:

##### **1.2.1 O edital solicita:**

“localizada para magnificação 9x9”.

No Manual do equipamento Konica – Delicata DR, registro na ANVISA N° 80101380022, deixa claro que o compressor localizado de magnificação é redondo com raio de 7,5 cm. De acordo com o Item 02 do edital, é exigido que o equipamento oferecido apresente um compressor localizado com magnificação 9x9cm, quadrado. Essa especificação é fundamental para garantir a compatibilidade técnica e o pleno atendimento a necessidades operacionais descritas no edital.

Contudo, a especificação apresentada na proposta do equipamento Konica, Delicata DR, não atende ao requisito mínimo estabelecido, uma vez que menciona um formato de 7,5 cm.

Tal especificação diverge diretamente do exigido pelo edital, que requer magnificação de 9x9cm. Esse descompasso entre o exigido e o oferecido compromete o atendimento ao requisito específico e demonstra que a proposta da Konica não atende plenamente às condições impostas no processo licitatório.



Novamente, na página 15 do manual do usuário, é evidenciado que as especificações do equipamento da Konica – Delicata DR não atende ao critério especificado. Tal discrepância compromete o atendimento ao requerido específico e demonstra que a proposta não cumpre plenamente as condições impostas no processo licitatório.

### 1.2.2. O edital solicita:

“Compressão motorizada com medição por célula de carga, comando de compressão através de dois pedais duplicados”. O edital especifica a necessidade de um sistema de compressão motorizada. Isso implica que o controle de compressão deve ser operado mecanicamente por meio de um motor, permitindo ao operador controlar diretamente a força aplicada durante o exame.

A proposta da Konica menciona que o equipamento Delicata DR possui um sistema de compressão “automatizada”. Essa terminologia sugere que o ajuste da compressão é realizado automaticamente pelo equipamento, sem a necessidade de intervenção direta do operador.

A compressão motorizada, como exigido pelo edital, sugere um controle direto por parte do operador, enquanto a compressão automatizada oferecida na proposta da Konica implica que o ajuste é feito pelo próprio equipamento, com menos intervenção humana. Isso representa uma diferença significativa na forma de operação e controle do sistema. Incompatibilidade com as Necessidades do Edital:

O edital prioriza a compressão motorizada, que permite ao operador ajustar a compressão de acordo com as necessidades específicas de cada exame, garantindo flexibilidade e precisão. A compressão automatizada, embora possa oferecer conveniência, pode não ser ideal em situações em que um ajuste manual mais preciso é necessário.

## 1.3 REQUERIMENTO

Assim, depois de cumpridas as formalidades legais inerentes à fase recursal, a FUJIFILM requer o provimento do recurso para que a empresa Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda. seja desclassificada, por não atendimento dos requisitos da Especificação Técnica do Termo de Referência exigidos pelo Edital, retomando assim a análise das propostas dos demais participantes.

## 1.4 DAS CONTRARRAZÕES

Importante salientar que as contrarrazões são o momento oportuno onde os licitantes têm oportunidades em agir conforme o princípio do contraditório e ampla defesa, em sua plenitude. Assim, foi obedecido o prazo para tal.

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/000185, vem, respeitosamente, perante V. Sa., interpor, dentro do prazo legal/normativo, suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto por FUJIFILM DO BRASIL LTDA., requerendo seu recebimento e processamento, nos termos do Edital e legislação específica.



## **I - DA TEMPESTIVIDADE**

O prazo para apresentação de contrarrazões estipulado é de três dias úteis contados do término do prazo para apresentação de recurso, que também é de três dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame. Desse modo, apresentadas na presente data, não resta dúvida quanto à tempestividade das presentes contrarrazões.

## **II – DO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA**

### **II.1. DAS INVERDADES DAS ALEGAÇÕES TRAZIDAS PELA RECORRENTE (grifo da empresa)**

Passa-se à análise do mérito recursal, tendo em vista que esta licitante, ora Recorrida, foi a vencedora do ITEM nº02 do certame, visando a aquisição de 01 (uma) unidade de **MAMÓGRAFO DIGITAL**, conforme especificações do objeto no Termo de Referência – Anexo.

Em apertada síntese, a Recorrente pede a anulação da decisão que sagrou a Recorrida como vencedora do referido Item por entender que a mesma não atende aos critérios de habilitação.

Contudo, com a devida vênia, os argumentos trazidos nas razões da Recorrente não são hábeis para desconstituir esta empresa como vencedora do ITEM nº 02 do presente certame. Em verdade, verifica-se que as alegações feitas em sede de recurso não possuem qualquer embasamento ou comprovação da alegada inidoneidade mencionada pela Recorrente, conforme passa-se a expor. Urge alertar ainda que há PREVISIBILIDADE DE MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS PARA EMPRESAS QUE TUMULTUAM OS CERTAMES, APRESENTANDO ARGUMENTOS MERAMENTE PROTELATÓRIOS E SEM QUAISQUER EMBASAMENTOS, como faz a Recorrente.

### **II.2. DO RECURSO MERAMENTE PROTELATÓRIO – RECORRENTE QUE VISA APENAS TUMULTUAR O CERTAME - DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE MANTER A KONICA MINOLTA COMO VENCEDORA**

Salienta-se, inicialmente, que o Recurso apresentado pela Recorrente é totalmente descabido e estapafúrdio! Claramente, na impossibilidade de oferta de equipamento que atenda às solicitações do edital com preço justo, a Recorrente está empregando uma abordagem totalmente equivocada e apelativa, a fim de desclassificar uma empresa que, de fato, demonstrou plena capacidade de atender aos requisitos estabelecidos. Essa postura parece refletir uma tentativa de manipular o processo de licitação para obter vantagens competitivas injustas.

Alerta-se para o fato de que todos os pontos trazidos pela empresa FUJIFILM DO BRASIL LTDA. não passam de inverdades absurdas, totalmente sem contexto ou comprovação, recortes feitos com o objetivo único de confundir essa Douta Comissão de Licitação. Assim, a Recorrente está apresentando argumentos que têm apenas o propósito de atrasar o processo licitatório, sem fundamento real, com o objetivo claro de prejudicar o andamento adequado da licitação.

### **II.3. DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL POR PARTE DA KONICA MINOLTA – MAMÓGRAFO DIGITAL EM PLENA CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.**



Conforme todos os pontos supracitados, sequer deveria ser mencionado qualquer fato a respeito da KONICA MINOLTA, ora Recorrida, declarada vencedora do Item 02 com a oferta de menor preço, após ter sido verificado que o seu equipamento atende todos os requisitos estabelecidos no Edital. No entanto, para que não restem dúvidas da correta decisão em se declarar a KONICA MINOLTA como vencedora do processo em questão, passa-se aos argumentos que comprovam o pleno atendimento ao edital.

A Fujifilm questiona a bandeja de compressão localizada da **Konica Minolta**, afirmando que não haveria atendimento ao requisito de “bandeja de magnificação 9x9cm” por ter um formato redondo com raio de 7,5 cm.

Necessário salientar que o compressor localizado ofertado pela Konica Minolta atende plenamente à função solicitada no edital. O formato redondo (7,5 cm de raio) é tecnicamente equivalente ao formato quadrado solicitado (9x9 cm) no que diz respeito à **área de ampliação e cobertura de imagem**. Além disso, o formato redondo facilita a aplicação em áreas mais específicas do tecido, **proporcionando maior precisão e flexibilidade de uso**, um benefício adicional para os operadores.

A configuração oferecida não compromete a compatibilidade com as necessidades operacionais descritas no edital; pelo contrário, melhora a aplicabilidade e eficácia dos exames. **O formato redondo proporciona maior versatilidade e precisão para a realização de exames focados em áreas específicas**, oferecendo facilidade de manobra em tecidos difíceis de alcançar com formatos quadrados. Essa vantagem contribui diretamente para a praticidade operacional e o conforto do paciente, uma vez que o design redondo minimiza a necessidade de reposicionamentos excessivos. Em comparação com bandejas quadradas, o formato redondo é amplamente reconhecido por sua **capacidade de reduzir distorções na imagem** nas bordas, proporcionando resultados mais precisos e detalhados, especialmente em áreas complexas. Esse benefício técnico oferece valor adicional à aplicação clínica do equipamento.

**Nota-se que nas páginas 212 e 213 do Manual do Delicata DR, está devidamente contida a bandeja localizada para magnificação 9x9. No entanto, a Konica Minolta preza pela eficiência e qualidade nas imagens, oferecendo sempre o que há de melhor para a realização de exames e considerando a total similaridade e correspondência ao solicitado em edital. (grifo de empresa).**

Todas as empresas do mercado costumeiramente ofertam tal compressor circular, devido a sua melhor aplicabilidade. Apenas a Recorrente Fujifilm não oferece tal capacidade em seu equipamento, conforme se observa na tabela abaixo:

Fabricante / Modelo	Compressor para Magnificação
Konica Minolta - Delicata DR	Circular em 7,5 Cm E Quadrado
Fujifilm - Amulet Innovality	<b>Quadrado de 9x9 cm</b>
GE Healthcare – Senographe Pristina	Circular em 7 Cm E Quadrado
Hologic - Selenia Dimensions	Circular e quadrado
Siemens Healthineers - Mammomat Inspiration	Circular e quadrado

Como se observa, no portfólio da Recorrente, há capacidade de oferta de apenas um tipo de compressor. Diferente das demais empresas que ofertam dois diferentes tipos e são capazes de se adequar a aplicabilidade clínica mais favorável para os exames de mamografia.



Assim, o recurso interposto pela Fujifilm tenta restringir o cumprimento do edital ao formato exato da bandeja, sem considerar a similaridade com função equivalente, a eficiência e o resultado final da aplicação. Pelo princípio da razoabilidade (Lei 14.133/2021), o edital deve ser interpretado de forma a não criar exigências excessivamente restritivas, principalmente quando a solução ofertada atende integralmente à funcionalidade e à finalidade do item especificado.

O segundo ponto alegado pela Fujifilm é que a compressão “automatizada” mencionada no equipamento Delicata DR não atenderia ao requisito de compressão “motorizada com pedais duplicados”, conforme solicitado no edital. Ora, sequer há lógica aplicada ao argumento apresentado pela Recorrente. Saliencia-se que o equipamento Konica Delicata DR possui um sistema de compressão motorizada com medição por célula de carga e controlado por motor. Esse controle é feito de maneira direta pelo operador, por meio de pedais duplicados ou botão de comando, conforme especificado no manual do usuário.

Este sistema proporciona a exata funcionalidade descrita no edital, permitindo ao operador total controle sobre a força aplicada durante o exame, em conformidade com a especificação técnica exigida. A compressão motorizada da Konica Minolta, ao contrário do sugerido pela Fujifilm, permite total ajuste manual quando desejado, com resposta direta aos comandos dos pedais ou do botão. Em casos específicos, o operador pode optar por um ajuste automático para ganhos de eficiência, ou pode realizar o ajuste manual conforme as necessidades clínicas e anatômicas de cada paciente.

O sistema de compressão automatizada da Konica permite um ajuste mais preciso e rápido, o que reduz o tempo de exame e minimiza o desconforto do paciente, uma vez que a pressão é aplicada de forma gradual e precisa. Esse recurso adicional, em conjunto com o controle manual motorizado, representa um diferencial técnico que traz benefícios tanto para o operador quanto para o paciente.

Urge alertar que o princípio da efetividade (art. 5º, Lei 14.133/2021) exige que sejam priorizadas soluções que alcancem os resultados pretendidos pelo edital de forma eficiente. O edital solicita que o sistema de compressão seja motorizado, operado pelo operador de forma direta. Esse requisito é plenamente atendido pelo equipamento Konica Delicata DR, que permite a atuação direta do operador e, adicionalmente, oferece ajuste automático de compressão em determinados cenários, o que representa uma vantagem prática para o usuário, facilitando os exames sem comprometer o controle manual. Assim, a proposta da Konica Minolta se encontra em conformidade absoluta com os requisitos técnicos.

Em conclusão, o Mamógrafo Delicata DR oferecido pela Konica Minolta atende plenamente à todas as exigências do edital, inclusive no que se refere ao compressor localizado e aos modos de compressão. Solicita-se então que as alegações da Recorrente sejam declaradas improcedentes e se prossiga com a declaração da Konica Minolta como vencedora do processo. Diante disso, uma vez que a Konica Minolta atendeu integralmente às exigências do edital e, devido ao intuito único da Recorrente em confundir a administração com alegações infundadas, pede-se mais uma vez que o Recurso apresentado pela FUJIFILM DO BRASIL LTDA seja considerado totalmente improcedente, visto que esta Recorrida atende e supera a todas as exigências constantes em edital. A Konica Minolta não apenas cotou equipamento superior ao edital, como ofertou equipamento com preço inferior a referência estipulada e a todos os demais licitantes que poderiam ser aptos a atender o processo, atendendo a todos os pontos solicitados em edital.

**ENTENDE-SE QUE É OBRIGAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO BUSCAR SEMPRE A PROPOSTA QUE TRARÁ MAIOR VANTAGEM À SOCIEDADE, ANALISANDO FATORES COMO EFETUAR O MENOR DISPÊNDIO E MELHOR**



TÉCNICA COM A OBTENÇÃO DO MELHOR RESULTADO POSSÍVEL. Este se mostra como um princípio fundamental de toda a administração pública a fim de garantir a integridade econômica do governo e gerar um crescimento estrutural em todo o País. 8 Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.

Nesse sentido, o presente caso demanda uma necessária ponderação de princípios, haja visto que em uma licitação devem ser observados todos os princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa). É mais do que necessário, portanto, que se prossiga com a decisão de declarar a Konica Minolta como vencedora do processo.

Adverte-se para o fato de que o OBJETIVO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS É A BUSCA DO MELHOR CONTRATO PARA A ADMINISTRAÇÃO. “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHE SÃO CORRELATOS”. (grifo nosso).

Sendo assim, não há dúvidas de que a decisão de habilitar a Konica Minolta ENCONTRA RESPALDO LEGAL e por isso deve ser mantida na íntegra, sendo certo que as razões recursais apresentadas pela licitante FUJIFILM DO BRASIL LTDA não merecem prosperar.

Portanto, reformar a decisão que foi acertadamente tomada – de sagrar esta Recorrida como vencedora do Item 02, SERIA FERIR DIRETAMENTE OS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, vez que o melhor interesse para a Administração Pública estaria sendo deixado de lado.

Por esses motivos, também sob a égide do PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE nas Licitações Públicas, deve ser MANTIDA A DECISÃO DO SR. PREGOEIRO QUE DECLARA A RECORRIDA COMO VENCEDORA DO ITEM 02, considerando a alta qualidade do equipamento declarado vencedor, o atendimento dos preceitos cabíveis e a inexistência de quaisquer prejuízos efetivos para a Administração Pública. Assim, fica evidente que a indevida anulação da declaração de vencedora deste Recorrida, como pretende a Recorrente, não só é totalmente descabida, mas também poderia gerar prejuízos enormes ao Estado de Minas Gerais.

### **III – CONCLUSÃO:**

Diante de todo exposto, requer se digne Vossa Senhoria:

- a) Receber e analisar as presentes contrarrazões, com efeito suspensivo previsto em lei;
- b) Declarar o recurso da FUJIFILM DO BRASIL LTDA, totalmente IMPROCEDENTE pelas contrarrazões acima expostas, sob pena de nulidade do processo licitatório;
- c) MANTER a decisão que sagrou esta Recorrida como vencedora do ITEM 02 do certame;



d) Caso não seja esse o entendimento, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade superior competente para apreciação e julgamento, nos termos legais.

Termos em que pede deferimento.

## 1.5 DO JULGAMENTO

### 1.5.1 Preliminares

De início, importa ressaltar a estrita observância às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame por esta Comissão. A Lei 14.133/2021, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 11.

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

### 1.5.2 Tempestividade

O prazo recursal foi aberto em 25/10/2024, sendo a razão recursal inserida pela empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE através do portal COMPRAS.GOV, em 31/10/2024, tempestivamente motivo pelo qual foram recebidas. Passamos então a análise do mérito.

## 1.6 Mérito

**1.6.1** Por tratar de objeto meramente técnico, este pregoeiro e equipe de apoio diligenciou Dr<sup>a</sup>. Cristhiane Magalhaes Barbosa CREA 231332/D, (Engenheira Clínica da Fundação Hospitalar Dr. Moises Magalhães Freire), a fim de emitir parecer técnico para auxiliar no julgamento recursal. Desse modo, foi respondido que:

Neste item foi avaliada a ficha técnica do produto da marca oferecida e após análise, constatou-se, que o produto ofertado pela KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA corresponde as características descritas no edital.

Desse modo, o Pregoeiro e equipe de apoio, decidem, baseados no parecer técnico da Engenheira Clínica da Fundação Hospitalar Dr. Moises Magalhães Freire, Dr<sup>a</sup>. Cristhiane Magalhaes Barbosa CREA 231332/D, **MANTER** a decisão que declarou vencedora, para o item 02 a empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/000185.



## **1.7 DA ANÁLISES DOS FATOS**

Em análise das contrarrazões apresentadas pela Konica Minolta face ao recurso interposto pela empresa Fujifilm, torna-se evidente que o equipamento Delicata DR atende rigorosamente ao descritivo técnico exigido no Pregão Eletrônico, Edital nº 90031/2024. A Konica Minolta não apenas apresentou o menor preço, como também comprovou a conformidade técnica de seu equipamento com as exigências estabelecidas, garantindo uma disputa justa e equitativa.

## **1.8 ANÁLISE TÉCNICA DOS ARGUMENTOS**

### **DO FORMATO E DIMENSÕES DA BANDEJA DE COMPRESSÃO LOCALIZADA**

A Fujifilm argumenta que o equipamento da Konica Minolta não atende ao critério de uma bandeja quadrada de 9x9 cm (Assim por eles alegado). Porém, em Edital, não é solicitado que a bandeja seja em formato quadrado e que seja na medida 9x9 ou equivalente ou superior, adotando critérios de funcionalidade, aplicabilidade e princípios básicos do processo licitatório. Contudo, a contrarrazão da empresa Konica Minolta (equipamento Delicata DR) detalha que o formato redondo Ø7,5 proporciona uma área de cobertura de imagem tecnicamente equivalente ao formato 9x9, atendendo a todas as necessidades clínicas de ampliação.

O uso do formato redondo, em consonância com o princípio da razoabilidade (Lei 14.133/2021), melhora a precisão da imagem, evitando distorções, e proporciona maior manobrabilidade (uso), com benefícios adicionais para o paciente (Conforto) e o operador. Em respeito ao edital, o formato oferecido é compatível e equivalente, atingindo o objetivo final descrito, promovendo a eficácia do exame e a conformidade com o descritivo técnico.

### **DO SISTEMA DE COMPRESSÃO MOTORIZADO E OPERAÇÃO POR PEDAIS DUPLICADOS**

A Fujifilm contesta a conformidade do sistema de compressão automatizada do Delicata DR, argumentando que não atenderia ao requisito de "compressão motorizada com pedais duplicados" e sim sendo, um sistema automatizado. No entanto, o sistema do Delicata DR incorpora compressão motorizada com pedais duplicados, permitindo ajuste direto pelo operador por meio de pedais ou botão de comando. A tecnologia Smart  $\mu$  Press fornece compressão inteligente, assegurando controle manual total e opcional automatização para aumentar a eficiência, promovendo rapidez e conforto durante o exame, como declarado pela empresa Recursada, atendendo assim, as expectativas e exigências do termo de referência publicado para este processo.

A flexibilidade de alternância entre controle manual e automático atende ao princípio da efetividade (art. 5º da Lei 14.133/2021), maximizando os resultados pretendidos pelo edital, com foco no benefício clínico e no bem-estar do paciente. Assim, a função de compressão do equipamento da Konica Minolta (Delicata DR) se encontra completamente em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.



## 1.9 CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos técnicos e jurídicos, conclui-se que o recurso da Fujifilm carece de base para contestar a conformidade do equipamento Delicata DR com o edital nº 90031/2024. A Konica Minolta demonstrou de forma substancial que sua oferta atende a todos os critérios exigidos, e com o menor preço, apresenta a proposta de maior benefício à administração pública e aos cidadãos do Município de Pirapora. Em vista dos princípios da isonomia, eficiência e efetividade, decreta-se a rejeição do recurso interposto pela Fujifilm e a manutenção da Konica Minolta como vencedora da disputa licitatória no item 02.

Esta administração, agradece a todos os envolvidos na participação deste item, sendo que em função do grande volume de empresas participantes e que pleitearam o direito de serem legítimas fornecedoras deste equipamento, demonstram a total equidade, legitimidade e legalidade na construção do mesmo.

Sem mais, mantém-se a empresa Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., com CNPJ 71.256.283/0001-85, com sede na Rua Star, 420 - Jardim Canada, Nova Lima - MG, 34.007-666, como vencedora para ITEM 02 (MAMÓGRAFO), com valor final de R\$1.045.000,00 (Um milhão e quarenta e cinco mil reais).

Ante ao exposto, o Pregoeiro decide:

a) Que o recurso apresentado pela empresa FUJIFILM do Brasil Ltda. CNPJ 60.397.874/0001-56 (MATRIZ) é tempestivo, portanto, recebido, para no mérito, julgá-lo: **IMPROCEDENTE**.

b) **MANTER** a decisão que julgou a empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/000185, vencedora do item 02 Mamógrafo;

c) Remeter o presente julgamento à autoridade superior para decisão, neste caso, Prefeito Municipal, conforme preconiza o art. 164, §2º, da lei nº: 14.133/21.

É a decisão!

Pirapora (MG), 07 de novembro de 2024.

Reinaldo Da Conceição Fonseca. Mat. 4739  
Pregoeiro - Sesau